LEI Nº 2.001-03/2023
(Projeto de Lei nº. 206-03/2023)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 288/1992 e dá outras providências

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 032/2023 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° Fica alterada a redação do *caput* do artigo 104 da Lei 288/1992, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. É obrigatória a concessão e gozo das férias, em um único período de 30(trinta) dias, ou dois períodos de 15 (quinze), nos dez meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 105 da Lei 288/1992, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105. A concessão das férias, mencionado o período de gozo, será participado, por escrito, ao servidor, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

Art. 3º Fica alterada a redação do § 2º do artigo 107 da Lei 288/1992, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§2º O pagamento da remuneração das férias, por solicitação do servidor, será efetuado no mês em que o servidor tiver concluído o período de gozo das mesmas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de maio de 2023.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUIS JOHNER
Sec. Administração e Finanças